

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 12/08/2016

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 5.454/2014



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 26/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 10/08/2016.

Estância, 12 de agosto de 2016.

LEI Nº 1.866

DE 12 DE agosto DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito,  
Vice-Prefeito e Secretários  
municipais para Legislatura  
2017/2020 e dá outras  
providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 89 da Lei  
Orgânica Municipal da Estância,**

**Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;
- II- Deve ser respeitada, ainda norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00(LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- I- PREFEITO: R\$30.000,00(trinta mil reais);
- II- VICE- PREFEITO: R\$20.000,00(vinte mil reais)
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos)

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de agosto de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE